



CLIPPING INTERNET

06/02/2020 ATÉ 06/02/2020



ÍNDICE

1	AÇÕES TJMA	
1.1	SITE JORNAL PEQUENO.....	1
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
2.1	SITE G1 MARANHÃO.....	2
3	COMARCAS	
3.1	BLOG CELSO ALMEIDA.....	3
3.2	BLOG MINUTO BARRA.....	4 5
3.3	SITE G1 MARANHÃO.....	6
3.4	SITE PORTAL JG.....	7
4	CORREGEDOR (A)	
4.1	BLOG ABEL CARVALHO.....	8
5	DECISÕES	
5.1	BLOG DANIEL MATOS.....	9
5.2	BLOG GILBERTO LEDA.....	10
5.3	BLOG JAILSON MENDES.....	11
5.4	BLOG JORGE ARAGÃO.....	12
5.5	BLOG O MAIOR DO MUNDO.....	13
6	JUÍZES	
6.1	BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	14
6.2	BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	15
6.3	BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	16
6.4	BLOG MINUTO BARRA.....	17
7	PRECATÓRIOS	
7.1	BLOG FLÁVIO AIRES.....	18
8	VARA CRIMINAL	
8.1	BLOG GILBERTO LEDA.....	19
8.2	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	20
9	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
9.1	BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	21

Dignidade: Corregedor-geral visita instalações reformadas das celas do Fórum Des. Sarney Costa

Assecom Corregedoria Justiça - Estão em fase de conclusão as obras de reforma e ampliação das celas do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), melhoria viabilizada por meio parceria com o Governo do Estado, através da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), por solicitação do corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, que verificou condições insalubres durante visita ao local. Nesta terça-feira (4), o corregedor-geral visitou as instalações das celas, conversando com profissionais e pessoas conduzidas para participar de audiências.

Os serviços de melhoria contaram com a ampliação das celas de cinco para dez, reforma de todas as celas e banheiros e construção de parlatório – local para oportunizar encontro individualizado entre os presos e seus advogados ou defensores públicos. Diariamente, até 30 pessoas conduzidas passam pelo local.

O desembargador conversou com o chefe da carceragem (SEAP), José Luiz Ferreira Cutrim, que relatou as melhorias para o atendimento e organização dos conduzidos, aumentando a segurança dos procedimentos. “A ampliação das celas e melhoria das condições facilita o trabalho e garante melhor organização e segurança dos autuados e agentes públicos”, observa.

Segundo o corregedor-geral, desembargador Marcelo Carvalho Silva, a iniciativa em parceria com a SEAP objetiva respeitar as garantias constitucionais das pessoas presas, especialmente à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. “Nosso papel é oferecer condições dignas às pessoas que estão sob a proteção do Estado e à disposição da Justiça, conforme determinam a Constituição Federal e leis específicas”, avalia.

Município de São José dos Basílios é condenado a construir aterro sanitário

Uma sentença proferida pela Vara Única de Joselândia condenou o Município de São José dos Basílios, termo judiciário, a adotar, no prazo de 180 dias todas as medidas legais, orçamentárias e administrativas exigidas pela legislação pertinente aos resíduos sólidos, no sentido de implementar e executar projeto de tratamento e disposição de resíduos sólidos e líquidos, com o respectivo Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Deverá o Município, também, construir aterro sanitário, providenciando seu efetivo funcionamento, bem como observando-se o devido licenciamento ambiental. Em caso de descumprimento da sentença, a multa diária R\$ 5 mil, limitada a R\$ 300 mil.

Na Ação Civil Pública, o Ministério Público (autor) relata que, com base em Inquérito Civil de 2016, tinha como objeto apurar o cumprimento da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólido. O MP ressalta que, de igual forma ao Município de Joselândia, a situação precária dos resíduos sólidos produzidos (lixo) pelo Réu já dura muitos anos, com vários mandatários municipais se alternando no poder, sem que nenhum destes promovesse atos destinados a adequação do lixão municipal, situação considerada como sendo de descaso. Na contestação, o Município de São José dos Basílios requereu a revogação da liminar, qual seja a improcedência da ação e, também, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação do projeto do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

“Analizando as provas contidas nos autos e os fundamentos jurídicos que incidem sobre os fatos analisados, entende-se que o pedido da parte autora merece acolhida. Como é cediço, o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida sempre através de políticas públicas sociais e econômicas (...) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, fundamenta a sentença. Para a Justiça, ficou comprovado que o Município réu promove, ilegalmente, o descarte, a céu aberto, de resíduos sólidos diretamente sobre o solo, formando o lixão.

“Ante a ausência de licenciamento e consequente falta de técnicas protetivas apropriadas ou cautela no tratamento dos rejeitos domésticos, coloca-se em risco o meio ambiente e a saúde da população (...) Por outro lado, a existência de local adequado para pôr lixo não é só medida ambiental, mas de saúde pública, a requerer toda a atenção das autoridades competentes. Salienta-se que o município possui a responsabilidade pela saúde pública e de preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, razão pela qual se mostram acertadas as condenações presentes na sentença de primeiro grau” (...) No caso dos autos, a ocorrência de degradação ambiental é fato comprovado, pois conforme inquérito civil acostado, com fotografias do lixão municipal e relatório que indica o não cumprimento da Lei 12.305/10 por parte do requerido”, ressalta a sentença.

TRATAMENTO PRECÁRIO – Para a Justiça, o MP demonstrou no processo que é precário o tratamento do lixo naquela localidade, e a medida mais adequada será a construção de um aterro sanitário, com a devida implantação de Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. “Como sabido, com a destinação do lixo em áreas urbanas, há repercussão direta para o meio ambiente e para a saúde geral da população, de tal sorte que é indispensável que o município realize um bom gerenciamento dos resíduos sólidos. A conduta omissiva do município requerido, gera inúmeros danos ambientais, causados pelo funcionamento de um local para deposição de resíduos sólidos (vulgarmente conhecidos como lixões) sem tratamento adequado, e

dessa forma dispensam prova específica”, narra a sentença.

Conforme documentos anexados ao processo, foi constatado que nos referidos locais, tidos como lixões, são atirados resíduos de toda ordem, como lixo hospitalar, industrial, doméstico, de construções e de toda ordem, possibilitando, dessa forma, a penetração, no solo e, em alguns casos, no lençol freático, de substâncias oriundas dos dejetos. “Tem-se ainda que os ‘lixões’, fazem com que animais, vegetais e pessoas entrem em contato com esses resíduos, expondo-os a toda sorte de doenças, com efeitos potenciais sobre ciclos da cadeia alimentar. A falta de planejamento no uso dessas áreas e a crescente necessidade de deposição de resíduos acaba também estimulando o desmatamento, para ampliação dos ‘lixões’”, destaca a Justiça.

“Quanto à alegação do requerido de indisponibilidade orçamentária e estrutural para cumprimento da obrigação constitucional de prover serviços básicos de saúde, a alegação vazia de reserva do possível, desacompanhada de dados concretos que demonstrem a impossibilidade orçamentária ou jurídica, não pode afastar o cumprimento de direitos de cunho constitucional como a saúde e meio ambiente”, finalizou a sentença, citando jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a saber: “A Administração não pode invocar a cláusula da reserva do possível a fim de justificar a frustração de direitos previstos na Constituição da República, voltados à garantia da dignidade da pessoa, sob o fundamento de insuficiência orçamentária”. E pondera: “No entanto, reconhecida essa possibilidade, deve ser levado em conta o tempo necessário para implementação de políticas públicas estruturais, que demandam adoção de medidas legais, orçamentárias e administrativas”.

STF devolve ao TJMA processo contra casal de traficantes do Maranhão por novo entendimento quanto à prisão em segunda instância

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou o retorno de um processo ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) para que avalie se a prisão de um comerciante condenado por tráfico de drogas se enquadra como execução provisória da pena por decisão da segunda instância ou como prisão preventiva. No julgamento do Recurso em Habeas Corpus (RHC) 169432, a maioria dos ministros concluiu que o Tribunal de Justiça não havia tido a oportunidade de examinar essa circunstância pois, na época da decretação, vigorava o posicionamento do STF sobre a possibilidade imediata da execução provisória.

O recurso foi interposto pela defesa do comerciante Eudjohnson Fernandes da Cruz, condenado pela 2ª Vara de Entorpecentes de São Luís (MA) a 7 anos, 7 meses e 25 dias de reclusão, em regime inicial fechado. Foram apreendidos com ele e sua companheira cerca de 600 kg de maconha. Segundo as investigações, ele seria o proprietário da maconha, e ela a responsável pela cobrança dos valores relativos ao comércio ilícito.

Análise pelo tribunal de origem

O relator, ministro Marco Aurélio, votou pelo provimento do recurso e pela confirmação da liminar concedida por ele em junho de 2019 para afastar a execução provisória da pena. Seu voto baseou-se na decisão majoritária do Plenário do STF que, em novembro de 2019, no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43, 44 e 54, entendeu que o cumprimento da pena deve começar após o esgotamento das possibilidades de recurso (trânsito em julgado).

Porém, por maioria dos votos, a Turma acompanhou a divergência apresentada pelo ministro Alexandre de Moraes para o provimento do recurso em menor extensão, a fim de que os autos fossem encaminhados ao TJ-MA para que analise se o caso é de decretação de prisão preventiva ou de aplicações de eventuais medidas restritivas, tendo em vista que o réu está preso por outro crime.

Segundo o ministro, a decisão do Plenário do Supremo sobre a matéria não impede a decretação de prisão cautelar ou a manutenção de prisões pela segunda instância. No entanto, no caso, o ministro observou que o juiz de primeira instância, após a condenação, concedeu expressamente ao réu o direito de apelar em liberdade por ausência dos requisitos da prisão, mas destacou que, atualmente, o comerciante cumpre pena privativa de liberdade em razão de outra condenação.

A Turma entendeu que, nas hipóteses em que houver superveniência do novo entendimento do Supremo sobre a questão, deve ser possível aos tribunais aferir se é o caso de prisão preventiva ou de execução provisória.

Processo relacionado: RHC 169432

Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF)

Justiça determina que Prefeito Zé Hélio disponibilize transporte escolar adaptado em Paraibano

Uma decisão liminar, assinada pelo juiz Caio Davi Veras, titular da comarca de Paraibano, determina que o Município disponibilize até o dia 10 de fevereiro, data de início das aulas, transporte gratuito adaptado para as crianças e adolescentes com deficiência. Caso a decisão não seja cumprida, incidirá sobre o prefeito José Hélio Pereira a multa diária no valor de R\$ 1 mil, até o limite de R\$ 50 mil, valor a ser revertido em prol da melhoria do transporte de pessoas com deficiência no Município.

A decisão liminar em caráter de urgência é resultado de Ação Civil Pública com pedido de liminar, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, tendo como requeridos o Município de Paraibano, José Helio Pereira de Sousa e Doralina Coelho de Sousa Santos. Relata o MP que foi apurado na promotoria local, após reclamação formalizada pelo Vereador João Marcelo, que o ônibus escolar dotado de elevador está sem funcionamento desde o primeiro semestre de 2019, impossibilitando o traslado de crianças deficientes entre suas casas e as respectivas unidades escolares. O vereador citou alguns alunos com deficiência que são diariamente prejudicadas, a exemplo de uma criança que é levada em cadeira de rodas, sob sol e chuva até a escola.

Foi anexada à ação uma farta documentação, no sentido de comprovar os fatos, como depoimentos da Secretaria de Educação, tidos como insuficientes, e depoimentos dos pais de alunos e do responsável pela Associação dos Deficientes de Paraibano. Diante dessa situação, o MP pleiteou concessão de tutela de urgência (produção antecipada dos efeitos da sentença) para determinar que os demandados disponibilizem, de imediato, transporte escolar adaptado para as crianças e adolescentes com deficiências indicados na inicial, além de outros alunos que estejam na mesma situação. Devidamente intimado, o Prefeito José Hélio Pereira de Sousa manifestou-se argumentando que o ônibus adaptado está quebrado e, por ser importado, não possui peças de reposição.

Ele disse, ainda, que o veículo está em oficina de Floriano, no Piauí, e que até o final de janeiro deste ano estaria pronto para uso, não tendo, entretanto, comprovado documentalmente as alegações da eventual dificuldade em arranjar as peças para o conserto do veículo. "A Constituição Federal, em seu artigo 223, enumera que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", fundamenta o juiz na sentença.

ACESSIBILIDADE: Justiça determina que Município disponibilize transporte escolar adaptado em Paraibano

Uma decisão liminar, assinada pelo juiz Caio Davi Veras, titular da comarca de Paraibano, determina que o Município disponibilize até o dia 10 de fevereiro, data de início das aulas, transporte gratuito adaptado para as crianças e adolescentes com deficiência. Caso a decisão não seja cumprida, incidirá sobre o prefeito José Hélio Pereira a multa diária no valor de R\$ 1 mil, até o limite de R\$ 50 mil, valor a ser revertido em prol da melhoria do transporte de pessoas com deficiência no Município.

A decisão liminar em caráter de urgência é resultado de Ação Civil Pública com pedido de liminar, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, tendo como requeridos o Município de Paraibano, José Helio Pereira de Sousa e Doralina Coelho de Sousa Santos. Relata o MP que foi apurado na promotoria local, após reclamação formalizada pelo Vereador João Marcelo, que o ônibus escolar dotado de elevador está sem funcionamento desde o primeiro semestre de 2019, impossibilitando o traslado de crianças deficientes entre suas casas e as respectivas unidades escolares. O vereador citou alguns alunos com deficiência que são diariamente prejudicadas, a exemplo de uma criança que é levada em cadeira de rodas, sob sol e chuva até a escola. Foi anexada à ação uma farta documentação, no sentido de comprovar os fatos, como depoimentos da Secretaria de Educação, tidos como insuficientes, e depoimentos dos pais de alunos e do responsável pela Associação dos Deficientes de Paraibano. Diante dessa situação, o MP pleiteou concessão de tutela de urgência (produção antecipada dos efeitos da sentença) para determinar que os demandados disponibilizem, de imediato, transporte escolar adaptado para as crianças e adolescentes com deficiências indicados na inicial, além de outros alunos que estejam na mesma situação. Devidamente intimado, o Prefeito José Hélio Pereira de Sousa manifestou-se argumentando que o ônibus adaptado está quebrado e, por ser importado, não possui peças de reposição.

Ele disse, ainda, que o veículo está em oficina de Floriano, no Piauí, e que até o final de janeiro deste ano estaria pronto para uso, não tendo, entretanto, comprovado documentalmente as alegações da eventual dificuldade em arranjar as peças para o conserto do veículo. “A Constituição Federal, em seu artigo 223, enumera que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, fundamenta o juiz na sentença.

DEVER DO ESTADO - O magistrado ressalta que o dever Estatal de garantir boa educação não se resume ao fornecimento de salas de aulas e professores, mas, sobretudo à estrutura completa, com climatização, mobiliário em boas condições, transporte público e alimentação. “A omissão deliberada do Município de Paraibano em ofertar transporte adequado para as crianças e adolescentes portadores de deficiências merecer reparo pelo poder judiciário. No que toca ao perigo de demora, também resta patente, posto que o direito de transporte regular aos alunos portadores de deficiência é fundamental e inerente à segurança dos destinatários”.

“Aguardar o trânsito em julgado para somente ao final conceder o direito afigura-se desproporcional, implicando em severos riscos aos usuários, que, por motivos diversos, já se encontram em situação de extrema vulnerabilidade. Ademais, as provas são suficientes para demonstrar que o problema mecânico no elevador do ônibus escolar adaptado se arrasta há, pelo menos, seis meses, sem qualquer notícia de regularização, apesar dos sucessivos ofícios do Ministério Público, câmara de vereadores e associação dos portadores de deficiências”, finalizou o juiz, antes de atender ao pedido do Ministério Público e conceder a decisão liminar.

DECISÃO: Município de São Luís deve comprovar demolição de muros na Rua G do Cohatrac I

O juiz Douglas de Melo Martins determinou que o Município de São Luís seja intimado para comprovar, no prazo de 30 dias, o cumprimento da sentença de demolir os muros e demais edificações erguidos na área pública localizada na rua G do Loteamento Cohatrac I, sob pena de execução de multa.

A decisão judicial atende ao pedido do Ministério Público que requereu o cumprimento da sentença emitida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital nos autos na Ação Civil Pública nº 51670/2012, movida pelo promotor de Justiça Fernando Barreto Júnior contra o Município de São Luís.

A sentença condenatória - de 15 de dezembro de 2016 - obrigou o Município de São Luís a deixar área pública localizada na rua G do Loteamento Cohatrac I livre para o uso coletivo, no prazo de 90 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

ENTENDA O CASO - Na Ação Civil Pública, o Ministério Público estadual requereu a condenação do Município de São Luís a promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reaver área pública, localizada à rua G do Loteamento Cohatrac I, liberando para o uso coletivo.

Segundo o MP, o Município retirou duas barras de ferro colocado por um morador, mas a via continuou obstruída pelo "avanço da calçada sobre o logradouro público"; "construção irregular sobre o passeio de pedestres" e "pedras e blocos de concreto", o que foi constatado em 17/12/2009. Ofícios foram encaminhados à Blitz Urbana, "que confirmou a manutenção de vários obstáculos na via pública em 13/07/2012.

Em Inspeção judicial realizada pela vara, em 06/09/2016, foi constatado que as barras metálicas foram retiradas. Mas confirmou que ainda existe o avanço da calçada sobre o logradouro público.

Segundo a sentença condenatória, a Lei Nº 6766/79 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, dispõe em seu artigo 22 que "desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo".

O juiz informou na sentença que a forma de aquisição do bem imóvel público em questão decorreu da implementação do loteamento por força de determinação legal, nos termos do previsto no artigo 22 da Lei Nº 6766/79, e que tem por destinação servir de área a ser utilizada em benefício da população em sua totalidade. Sendo assim, o bem imóvel público de uso comum do povo, adquirido pelo Município de São Luís em decorrência de loteamento, é inalienável e não está sujeito a usucapião (Código Civil, artigos 100 e 102).

"Cabe expor que os bens de uso comum do povo - tais como as ruas, estradas, praças, jardins, postos de saúde, dentre outros - são os destinados a uso indiscriminado por todos. O uso é livre a quaisquer sujeitos, em conformidade com as normas gerais, sem a necessidade da manifestação da administração pública reportando-se a algum indivíduo em específico", concluiu o magistrado na sentença.

Prefeito de Paraibano pode pagar multa por descumprir acordo com o Ministério Público

A Justiça do Maranhão determinou que a Prefeitura de Paraibano, a 502 km de São Luís, comandada pelo prefeito José Hélio Pereira o 'Zé Hélio' ofereça até a próxima segunda-feira (10), data de início das aulas, o transporte gratuito adaptado para as crianças e adolescentes com deficiência. Caso a decisão não seja cumprida, incidirá sobre o prefeito a multa diária no valor de R\$ 1 mil, até o limite de R\$ 50 mil, valor a ser revertido em prol da melhoria do transporte de pessoas com deficiência no Município.

A decisão foi baseada em uma Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPE), tendo como requeridos o Município de Paraibano, José Hélio Pereira de Sousa e Doralina Coelho de Sousa Santos. De acordo com o Ministério Público, após reclamação formalizada pelo Vereador João Marcelo, que o ônibus escolar dotado de elevador está sem funcionamento desde o primeiro semestre de 2019, impossibilitando o traslado de crianças deficientes entre suas casas e as respectivas unidades escolares. O vereador citou alguns alunos com deficiência que são diariamente prejudicadas, a exemplo de uma criança que é levada em cadeira de rodas, sob sol e chuva até a escola.

Diante dessa situação, o MP pediu urgência para determinar que os demandados disponibilizem, de imediato, transporte escolar adaptado para as crianças e adolescentes com deficiências indicados na inicial, além de outros alunos que estejam na mesma situação. Devidamente intimado, o Prefeito José Hélio Pereira de Sousa manifestou-se argumentando que o ônibus adaptado está quebrado e, por ser importado, não possui peças de reposição.

O prefeito da cidade disse, ainda, que o veículo está em oficina de Floriano, situado no Piauí, e que até o final de janeiro deste ano estaria pronto para uso, não tendo, entretanto, comprovado documentalmente as alegações da eventual dificuldade em arranjar as peças para o conserto do veículo.

O juiz Caio Davi Veras, titular da comarca de Paraibano, ressaltou em sua decisão que o dever Estatal de garantir boa educação não se resume ao fornecimento de salas de aulas e professores, mas, sobretudo à estrutura completa, com climatização, mobiliário em boas condições, transporte público e alimentação.

"A omissão deliberada do Município de Paraibano em ofertar transporte adequado para as crianças e adolescentes portadores de deficiências merecer reparo pelo poder judiciário. No que toca ao perigo de demora, também resta patente, posto que o direito de transporte regular aos alunos portadores de deficiência é fundamental e inerente à segurança dos destinatários", pontuou o magistrado.

Governo propõe pagamento de precatórios a credores que aceitem deságio de 40%

fevereiro 5, 2020 Flávio Aires Uncategorized

Diferença incidirá no valor total atualizado do precatório, inclusive sobre juros, multas e atualização monetária
download (2)

O governo Flávio Dino (PCdoB) decidiu negociar diretamente com os credores que têm direito a receber precatório -indenização que o poder público tem de pagar após perder uma ação judicial. A proposta é efetuar o pagamento a partir da celebração de acordo de concessão de deságio no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total atualizado do precatório, o qual incidirá inclusive sobre juros, multas e atualização monetária.

Segundo edital publicado pela PGE (Procuradoria-Geral do Estado), somente poderão ser habilitados credores de precatórios inscritos para pagamento no exercício orçamentário de 2014, exclusivamente no âmbito do Poder Judiciário estadual.

A abertura para a realização do acordo teve início desde o último dia 24, com a publicação do edital no DJE (Diário da Justiça Eletrônico). O prazo para recebimento dos pedidos de quem tem interesse em negociar o crédito termina em 14 de fevereiro próximo.

Mais de R\$ 17,5 milhões foram destinados para a formalização dos acordos.

A ordem de classificação para pagamentos observará, dentre as adesões deferidas, a antiguidade dos precatórios, considerando-se as listas de classificação disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça.

POR ATUAL7

TJ inocenta Aluisio de acusação de violação ao ECA em coletiva

Publicado em 5 de fevereiro de 2020 por gilbertoleda

A 4^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) julgou improcedente a representação do Ministério Público do Estado (MP/MA), que pretendia a imposição de penalidade administrativa ao ex-secretário de Estado de Segurança Pública, Aluísio Guimarães Mendes Filho, sob o argumento de que adolescentes apreendidos no episódio de incêndio a ônibus em São Luís, em 2014, teriam sido expostos durante entrevista coletiva. O entendimento dos desembargadores do órgão foi de que, na fotografia que ilustra a reportagem, os adolescentes aparecem de costas, sem possibilidade de divulgação de suas imagens.

A decisão unânime reformou sentença de primeira instância, que havia julgado procedente o procedimento ajuizado pelo MP/MA e condenado o ex-secretário a pagar multa de três salários mínimos, por entender que ele havia cometido infração administrativa dos artigos 143 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Segundo o relatório da apelação, o Ministério Público sustentou que o então secretário permitiu que adolescentes apreendidos por prática de ato infracional fossem expostos de forma ilegal, submetendo-os a constrangimento ilícito, com sua apresentação, sem qualquer cuidado para resguardar suas identificações, a todos os profissionais da imprensa que compareceram a uma entrevista coletiva por ele designada.

Após a sentença da Justiça de 1º grau, o ex-secretário apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda. No mérito, sustentou que a entrevista coletiva foi realizada nos moldes legais e que eventual divulgação das identidades dos menores apreendidos teria sido por veículos de imprensa.

VOTO - O desembargador Marcelino Everton, relator da apelação, não acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, o magistrado destacou que o artigo 247 do ECA prevê que constitui infração administrativa “divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional”.

Depois de analisar a mídia juntada aos autos, o relator verificou que os adolescentes não foram expostos como narrado na inicial, uma vez que apareceram de costas e com a cabeça coberta, enquanto que os acusados maiores de idade tiveram suas identidades e imagens divulgadas, por não terem a mesma proteção estatutária.

O desembargador ressaltou que, na reportagem divulgada à imprensa, consta apenas a ficha criminal dos adultos presos e, na fotografia que ilustra a reportagem, os adolescentes aparecem virados para a parede, sem possibilidade de divulgação de suas imagens, fato inclusive corroborado pela mídia audiovisual juntada aos autos. Concluiu que imagem e nome dos adolescentes foram preservados.

Os desembargadores Jamil Gedeon e Jaime Ferreira de Araujo tiveram o mesmo entendimento do relator e votaram pelo provimento do recurso do ex-secretário, reformando a sentença de primeira instância e julgando improcedente a representação.

PM que assassinou a ex-companheira em São Luís é indiciado por homicídio e feminicídio

A delegada Viviane Fontenelle destacou que o acusado já tinha retirado seus pertences do imóvel e que "o casal não tinha mais a convivência debaixo do mesmo teto"

O Policial Militar Carlos Eduardo Nunes Pereira, que assassinou a ex-companheira Bruna Lícia e o parceiro dela, José Willian, em São Luís, no último dia 25 de janeiro, foi indiciado pelos crimes de homicídio qualificado por motivo fútil e também por feminicídio.

O indiciamento foi finalizado e apresentado nesta terça-feira (4) pela delegada Viviane Fontenelle, do Departamento de Feminicídio. Segundo ela, o caso não deve ser considerado como crime passional, mas sim como violência doméstica.

De acordo com a delegada, o acusado não admitiu ver que sua ex-companheira estava seguindo sua vida com outra pessoa e resolveu tirar a vida dos dois.

De acordo com as investigações, Bruna Lícia afirmou a algumas amigas próximas que Carlos Eduardo tentou reatar o relacionamento, mas ela não tinha mais a intenção de voltar com o PM.

A delegada Viviane Fontenelle também destacou que o acusado já tinha retirado seus pertences do imóvel e que "o casal não tinha mais a convivência debaixo do mesmo teto."

Em depoimento, o acusado afirmou que teria ido ao imóvel convidar a ex-esposa para o aniversário do pai dele. Como ainda tinha a chave, adentrou no apartamento e viu a ex-esposa despida ao lado de José Willian, o que o levou a matar ambos.

O inquérito foi encaminhado à Justiça e o acusado deve ser levado a julgamento pelo Tribunal do Juri.

TJMA nega habeas corpus a falso médico que trabalhou em São João Batista e outras cidades do MA

O Tribunal de Justiça do Maranhão negou nesta terça-feira, 04, um pedido de habeas corpus de Antônio Pedro da Silva Sousa, falso médico preso em agosto do ano passado. Ele se passou por médico em São João Batista, São João do Caru e outras cidades do Maranhão e usava um nome de um médico falecido do Rio de Janeiro.

Na época, o mandado foi expedido pela Justiça de São João Batista, após uma investigação do Ministério Público. Antonio Pedro da Silva Sousa, de 52 anos, está sendo acusado pelos crimes de Falsidade Ideológica e Uso de Documento Falso (arts. 299 e 304, do CPB, respectivamente. Ele usava o nome de Antonio Jorge Matia Alves e Antônio Augusto Pinto Ribeiro Filho.

Ao recorrer para a corte superior, o advogado do acusado disse que o juiz de São João Batista mantém a prisão apenas pelo fato de não saber qual a real identidade de seu cliente e que o paciente cometeu apenas o crime de falsificação de documento público e exercício irregular da medicina e, levando em consideração que se trata de réu confesso, primário e de bons antecedentes, sua condenação se daria no mínimo legal, em regime aberto.

Ao negar o pedido, o desembargador José Bernado disse que existe uma decisão de dezembro de 2019 revogando a prisão do falso médico, mas que isso só poderia acontecer após a entrega dos reais documentos do acusado, o que não foi feito até agora. Além disso, o magistrado entendeu que, nos pedidos, a defesa não demonstrou a necessidade de colocar o acusado em liberdade.

“Na hipótese dos autos, em sede de cognição sumária, entendo que a liminar pleiteada, além de não ter demonstrado de plano a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, nos termos em que foi requerida, necessita de análise aprofundada e pormenorizada dos elementos constantes dos autos, confundindo-se com o mérito da causa, por trata-se de pedido eminentemente satisfativo, incabível na espécie. Sob tal prisma, nesta fase inicial não vislumbro o alegado constrangimento ilegal, uma vez que tal análise impõe um exame mais detalhado, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo”.

Por fim, o desembargador indeferiu o pedido. A decisão completa pode ser acessada através do N.º 0811680-32.2019.8.10.0000 .

TJ inocenta Aluísio Mendes de acusação de violação ao ECA

por Jorge Aragão

05 fev 2020

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) julgou improcedente a representação do Ministério Público do Estado (MP/MA), que pretendia a imposição de penalidade administrativa ao ex-secretário de Estado de Segurança Pública, Aluísio Guimarães Mendes Filho, sob o argumento de que adolescentes apreendidos no episódio de incêndio a ônibus em São Luís, em 2014, teriam sido expostos durante entrevista coletiva. O entendimento dos desembargadores do órgão foi de que, na fotografia que ilustra a reportagem, os adolescentes aparecem de costas, sem possibilidade de divulgação de suas imagens.

A decisão unânime reformou sentença de primeira instância, que havia julgado procedente o procedimento ajuizado pelo MP/MA e condenado o ex-secretário a pagar multa de três salários mínimos, por entender que ele havia cometido infração administrativa dos artigos 143 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Segundo o relatório da apelação, o Ministério Público sustentou que o então secretário permitiu que adolescentes apreendidos por prática de ato infracional fossem expostos de forma ilegal, submetendo-os a constrangimento ilícito, com sua apresentação, sem qualquer cuidado para resguardar suas identificações, a todos os profissionais da imprensa que compareceram a uma entrevista coletiva por ele designada.

Após a sentença da Justiça de 1º grau, o ex-secretário apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda. No mérito, sustentou que a entrevista coletiva foi realizada nos moldes legais e que eventual divulgação das identidades dos menores apreendidos teria sido por veículos de imprensa.

VOTO - O desembargador Marcelino Everton, relator da apelação, não acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, o magistrado destacou que o artigo 247 do ECA prevê que constitui infração administrativa “divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional”.

Depois de analisar a mídia juntada aos autos, o relator verificou que os adolescentes não foram expostos como narrado na inicial, uma vez que apareceram de costas e com a cabeça coberta, enquanto que os acusados maiores de idade tiveram suas identidades e imagens divulgadas, por não terem a mesma proteção estatutária.

O desembargador ressaltou que, na reportagem divulgada à imprensa, consta apenas a ficha criminal dos adultos presos e, na fotografia que ilustra a reportagem, os adolescentes aparecem virados para a parede, sem possibilidade de divulgação de suas imagens, fato inclusive corroborado pela mídia audiovisual juntada aos autos. Concluiu que imagem e nome dos adolescentes foram preservados.

Os desembargadores Jamil Gedeon e Jaime Ferreira de Araujo tiveram o mesmo entendimento do relator e votaram pelo provimento do recurso do ex-secretário, reformando a sentença de primeira instância e julgando improcedente a representação.

Justiça do Maranhão determina que prefeito Farinha Paé realize concurso público em São José dos Basílios

Por Minuto Barra

Publicado em 4 de fevereiro de 2020?

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

justica do maranhao determina que prefeito farinha pae realize concurso publico em sao jose dos basilios - Justiça do Maranhão determina que prefeito Farinha Paé realize concurso público em São José dos Basílios - minuto barra

PUBLICIDADE

O Poder Judiciário de Joselândia proferiu sentença na qual determina que o Município de São José dos Basílios, termo judiciário, realize concurso público no prazo de 180 dias. Na mesma sentença, a Justiça suspendeu, de forma imediata, novas contratações de servidores públicos para o atendimento de “necessidade temporária de excepcional interesse público”, motivo exposto pela Administração Municipal. O concurso público visa ao preenchimento de todos cargos vagos ou os que vierem a ser criados por lei (efetivos), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Deverá o Município de São José dos Basílios se abster de admitir servidores temporários com base nas leis supracitadas, bem como a prorrogar ou renovar os contratos de trabalho temporários que estiverem no final.

A sentença é resultado de Ação Civil Pública na qual o autor, o Ministério Público, relata que o requerido vem efetuando contratações de servidores sem concurso e que alguns deles não tem a devida qualificação para exercerem tais cargos. Diz o MP que as contratações irregulares ser deram para fins de cumprimento de promessa de campanha eleitoral, estando sendo contratados servidores, na maioria das vezes sem qualificação profissional para exercer certas funções, e que essas contratações se dão, principalmente, nas áreas da Saúde e da Educação. Diante disso, o autor requisitou uma série de informações acerca de tais contratações, a saber: a) a relação dos servidores temporários contratados pelo município; b) cópia da lei municipal que teria autorizado a contratação temporária de servidores; E a folha de pagamento do município.

Solicitou, ainda, a cópia integral do procedimento administrativo que teria realizado a seleção dos servidores contratados de forma temporária, bem como, cópia de leis municipais que autorizem a contratação de servidores temporários para o ano de 2017. Entretanto, tanto o Requerido como a Câmara de Vereadores de São José dos Basílios não forneceram tais informações. “Observa-se que o prefeito de São José dos Basílios, em 22 de fevereiro de 2017, sancionou a Lei Municipal nº 002/2017, que ‘dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto às secretarias municipais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências’, destaca a sentença.

E prossegue: “De acordo com o diploma, o ente público ‘poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender a necessidade de excepcional interesse público nas secretarias municipais, nos cargos discriminados no Anexo Único desta lei’. No conceito de ‘necessidade temporária de excepcional interesse público’ foram elencadas as contratações ocorrentes nas seguintes funções governamentais: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Secretaria Municipal

de Saúde; Secretaria Municipal de administração, Fazenda, Planejamento e Gestão; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia; Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural”.

Para a Justiça, não existem quaisquer informações de que o Município de São José dos Basílios, nos últimos tempos, tenha passado por quadros emergenciais, de calamidade pública ou por surtos endêmicos. “Ora, educação, saúde e segurança, além de direitos sociais de titularidade coletiva, implicam em dever contínuo e permanente do Estado, conforme reza a Constituição Federal. Por outro lado, a despeito da norma tentar abarcar, de forma genérica, todas as atividades desempenhadas pelo Município, quais sejam, todas as Secretarias Municipais, este, mesmo devidamente intimado para apresentar folha de pagamento do Município referente ao ano de 2017, limitou-se a juntar uma suposta folha de pagamento dos contratados da saúde”, narra a sentença.

O Judiciário entendeu que as provas produzidas sob o crivo do contraditório judicial são “robustas e abundantes, comprovando que o município de São José dos Basílios, a despeito da exigência constitucional, insiste em realizar contratações temporárias sem respaldo em situação de excepcionalidade, mediante sucessivas manobras de dissimulação da realidade”.

E finaliza: “Defiro a tutela provisória de urgência para: a) suspender, imediatamente, novas contratações de servidores públicos para o atendimento de ‘necessidade temporária de excepcional interesse público’ (situação fática cuja existência não restou comprovada); b) impor ao demandado a obrigatoriedade de, em 180 (cento e oitenta) dias, promover a realização de concurso público para o preenchimento todos cargos vagos ou os que vierem a ser criados por lei (efetivos), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”.

Informações do Poder Judiciário do Maranhão

Justiça do Maranhão condena gestão do prefeito Farinha Paé a construir aterro sanitário em São José dos Basílios

Uma sentença proferida pela Vara Única de Joselândia condenou o Município de São José dos Basílios, termo judiciário, a adotar, no prazo de 180 dias todas as medidas legais, orçamentárias e administrativas exigidas pela legislação pertinente aos resíduos sólidos, no sentido de implementar e executar projeto de tratamento e disposição de resíduos sólidos e líquidos, com o respectivo Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Deverá o Município, também, construir aterro sanitário, providenciando seu efetivo funcionamento, bem como observando-se o devido licenciamento ambiental. Em caso de descumprimento da sentença, a multa diária R\$ 5 mil, limitada a R\$ 300 mil.

Na Ação Civil Pública, o Ministério Público (autor) relata que, com base em Inquérito Civil de 2016, tinha como objeto apurar o cumprimento da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólido. O MP ressalta que, de igual forma ao Município de Joselândia, a situação precária dos resíduos sólidos produzidos (lixo) pelo Réu já dura muitos anos, com vários mandatários municipais se alternando no poder, sem que nenhum destes promovesse atos destinados a adequação do lixão municipal, situação considerada como sendo de descaso. Na contestação, o Município de São José dos Basílios requereu a revogação da liminar, qual seja a improcedência da ação e, também, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação do projeto do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

“Analizando as provas contidas nos autos e os fundamentos jurídicos que incidem sobre os fatos analisados, entende-se que o pedido da parte autora merece acolhida. Como é cediço, o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida sempre através de políticas públicas sociais e econômicas (...) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, fundamenta a sentença. Para a Justiça, ficou comprovado que o Município réu promove, ilegalmente, o descarte, a céu aberto, de resíduos sólidos diretamente sobre o solo, formando o lixão.

“Ante a ausência de licenciamento e consequente falta de técnicas protetivas apropriadas ou cautela no tratamento dos rejeitos domésticos, coloca-se em risco o meio ambiente e a saúde da população (...) Por outro lado, a existência de local adequado para pôr lixo não é só medida ambiental, mas de saúde pública, a requerer toda a atenção das autoridades competentes. Salienta-se que o município possui a responsabilidade pela saúde pública e de preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, razão pela qual se mostram acertadas as condenações presentes na sentença de primeiro grau” (...) No caso dos autos, a ocorrência de degradação ambiental é fato comprovado, pois conforme inquérito civil acostado, com fotografias do lixão municipal e relatório que indica o não cumprimento da Lei 12.305/10 por parte do requerido”, ressalta a sentença.

TRATAMENTO PRECÁRIO - Para a Justiça, o MP demonstrou no processo que é precário o tratamento do lixo naquela localidade, e a medida mais adequada será a construção de um aterro sanitário, com a devida implantação de Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. “Como sabido, com a destinação do lixo em áreas urbanas, há repercussão direta para o meio ambiente e para a saúde geral da

população, de tal sorte que é indispensável que o município realize um bom gerenciamento dos resíduos sólidos. A conduta omissiva do município requerido, gera inúmeros danos ambientais, causados pelo funcionamento de um local para deposição de resíduos sólidos (vulgarmente conhecidos como lixões) sem tratamento adequado, e dessa forma dispensam prova específica”, narra a sentença.

Conforme documentos anexados ao processo, foi constatado que nos referidos locais, tidos como lixões, são atirados resíduos de toda ordem, como lixo hospitalar, industrial, doméstico, de construções e de toda ordem, possibilitando, dessa forma, a penetração, no solo e, em alguns casos, no lençol freático, de substâncias oriundas dos dejetos. “Tem-se ainda que os ‘lixões’, fazem com que animais, vegetais e pessoas entrem em contato com esses resíduos, expondo-os a toda sorte de doenças, com efeitos potenciais sobre ciclos da cadeia alimentar. A falta de planejamento no uso dessas áreas e a crescente necessidade de deposição de resíduos acaba também estimulando o desmatamento, para ampliação dos ‘lixões’”, destaca a Justiça.

“Quanto à alegação do requerido de indisponibilidade orçamentária e estrutural para cumprimento da obrigação constitucional de prover serviços básicos de saúde, a alegação vazia de reserva do possível, desacompanhada de dados concretos que demonstrem a impossibilidade orçamentária ou jurídica, não pode afastar o cumprimento de direitos de cunho constitucional como a saúde e meio ambiente”, finalizou a sentença, citando jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a saber: “A Administração não pode invocar a cláusula da reserva do possível a fim de justificar a frustração de direitos previstos na Constituição da República, voltados à garantia da dignidade da pessoa, sob o fundamento de insuficiência orçamentária”. E pondera: “No entanto, reconhecida essa possibilidade, deve ser levado em conta o tempo necessário para implementação de políticas públicas estruturais, que demandam adoção de medidas legais, orçamentárias e administrativas”.

Informações do Poder Judiciário do Maranhão

Justiça dá prazo de dez dias para o prefeito Zé Hélio regularizar transporte gratuito adaptado para as crianças e adolescentes com deficiência em Paraibano

A Justiça do Maranhão determinou que a cidade de Paraibano, a 502 km de São Luís, ofereça até a próxima segunda-feira (10), data de início das aulas, o transporte gratuito adaptado para as crianças e adolescentes com deficiência. Caso a decisão não seja cumprida, incidirá sobre o prefeito José Hélio Pereira a multa diária no valor de R\$ 1 mil, até o limite de R\$ 50 mil, valor a ser revertido em prol da melhoria do transporte de pessoas com deficiência no Município.

A decisão foi baseada em uma Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo Ministério PÚblico Estadual (MPE), tendo como requeridos o Município de Paraibano, José Hélio Pereira de Sousa e Doralina Coelho de Sousa Santos.

De acordo com o Ministério PÚblico, após reclamação formalizada pelo Vereador João Marcelo, que o ônibus escolar dotado de elevador está sem funcionamento desde o primeiro semestre de 2019, impossibilitando o traslado de crianças deficientes entre suas casas e as respectivas unidades escolares. O vereador citou alguns alunos com deficiência que são diariamente prejudicadas, a exemplo de uma criança que é levada em cadeira de rodas, sob sol e chuva até a escola.

Diante dessa situação, o MP pediu urgência para determinar que os demandados disponibilizem, de imediato, transporte escolar adaptado para as crianças e adolescentes com deficiências indicados na inicial, além de outros alunos que estejam na mesma situação. Devidamente intimado, o Prefeito José Hélio Pereira de Sousa manifestou-se argumentando que o ônibus adaptado está quebrado e, por ser importado, não possui peças de reposição.

O prefeito da cidade disse, ainda, que o veículo está em oficina de Floriano, situado no Piauí, e que até o final de janeiro deste ano estaria pronto para uso, não tendo, entretanto, comprovado documentalmente as alegações da eventual dificuldade em arranjar as peças para o conserto do veículo.

O juiz Caio Davi Veras, titular da comarca de Paraibano, ressaltou em sua decisão que o dever Estatal de garantir boa educação não se resume ao fornecimento de salas de aulas e professores, mas, sobretudo à estrutura completa, com climatização, mobiliário em boas condições, transporte público e alimentação.

“A omissão deliberada do Município de Paraibano em ofertar transporte adequado para as crianças e adolescentes portadores de deficiências merecer reparo pelo poder judiciário. No que toca ao perigo de demora, também resta patente, posto que o direito de transporte regular aos alunos portadores de deficiência é fundamental e inerente à segurança dos destinatários”, pontuou o magistrado.

TJ inocenta Aluisio de acusação de violação ao ECA em coletiva

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) julgou improcedente a representação do Ministério Público do Estado (MP/MA), que pretendia a imposição de penalidade administrativa ao ex-secretário de Estado de Segurança Pública, Aluísio Guimarães Mendes Filho, sob o argumento de que adolescentes apreendidos no episódio de incêndio a ônibus em São Luís, em 2014, teriam sido expostos durante entrevista coletiva. O entendimento dos desembargadores do órgão foi de que, na fotografia que ilustra a reportagem, os adolescentes aparecem de costas, sem possibilidade de divulgação de suas imagens.

A decisão unânime reformou sentença de primeira instância, que havia julgado procedente o procedimento ajuizado pelo MP/MA e condenado o ex-secretário a pagar multa de três salários mínimos, por entender que ele havia cometido infração administrativa dos artigos 143 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo o relatório da apelação, o Ministério Público sustentou que o então secretário permitiu que adolescentes apreendidos por prática de ato infracional fossem expostos de forma ilegal, submetendo-os a constrangimento ilícito, com sua apresentação, sem qualquer cuidado para resguardar suas identificações, a todos os profissionais da imprensa que compareceram a uma entrevista coletiva por ele designada.

Após a sentença da Justiça de 1º grau, o ex-secretário apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda. No mérito, sustentou que a entrevista coletiva foi realizada nos moldes legais e que eventual divulgação das identidades dos menores apreendidos teria sido por veículos de imprensa.

VOTO - O desembargador Marcelino Everton, relator da apelação, não acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, o magistrado destacou que o artigo 247 do ECA prevê que constitui infração administrativa "divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional".

Depois de analisar a mídia juntada aos autos, o relator verificou que os adolescentes não foram expostos como narrado na inicial, uma vez que apareceram de costas e com a cabeça coberta, enquanto que os acusados maiores de idade tiveram suas identidades e imagens divulgadas, por não terem a mesma proteção estatutária. O desembargador ressaltou que, na reportagem divulgada à imprensa, consta apenas a ficha criminal dos adultos presos e, na fotografia que ilustra a reportagem, os adolescentes aparecem virados para a parede, sem possibilidade de divulgação de suas imagens, fato inclusive corroborado pela mídia audiovisual juntada aos autos. Concluiu que imagem e nome dos adolescentes foram preservados.

Os desembargadores Jamil Gedeon e Jaime Ferreira de Araujo tiveram o mesmo entendimento do relator e votaram pelo provimento do recurso do ex-secretário, reformando a sentença de primeira instância e julgando improcedente a representação.

150 casais participam de casamento comunitário em São Luís

Cerimônia será realizada neste sábado (8) no bairro João de Deus; Juíza Joseane Corrêa Bezerra, titular da 3ª Vara da Família de São Luís, presidirá a solenidade

Por Márcia Carlile, G1 MA — São Luís

06/02/2020 07h22 Atualizado há 3 horas

A Justiça do Maranhão vai realizar a cerimônia de casamento comunitário de 150 casais membros da Igreja Batista “Fonte de Vida”, no casamento comunitário que acontecerá neste sábado (8) no bairro João de Deus, em São Luís.

A cerimônia será realizada pelo Poder Judiciário em parceria com o cartório da 3ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais do Termo Judiciário de São Luís, que inscreveu e habilitou gratuitamente os casais, por meio do Projeto “Casamentos Comunitários”, desenvolvido pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

A juíza Joseane Corrêa Bezerra, titular da 3ª Vara da Família de São Luís, presidirá a solenidade e realizará, individualmente, a celebração da união civil de cada casal presente na cerimônia, com o auxílio do cartório.

Casamento Comunitário

O projeto “Casamentos Comunitários” é realizado no âmbito do Poder Judiciário maranhense pela Corregedoria Geral da Justiça, em parceria com a iniciativa privada e órgãos públicos, desde 1998.

Proporciona o amplo acesso ao casamento civil, especialmente aos noivos da comunidade com insuficiência de recursos, que não podem arcar com os custos do casamento civil em cartório, e são beneficiados pela isenção da cobrança de custas cartorárias e da certidão de casamento.

Justiça determina que Paraibano ofereça transporte escolar adaptado

Decisão foi baseada em uma Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPE). Por Márcia Carlile, G1 MA — São Luís

06/02/2020 08h35 Atualizado há 2 horas

A Justiça do Maranhão determinou que a cidade de Paraibano, a 502 km de São Luís, ofereça até a próxima segunda-feira (10), data de início das aulas, o transporte gratuito adaptado para as crianças e adolescentes com deficiência. Caso a decisão não seja cumprida, incidirá sobre o prefeito José Hélio Pereira a multa diária no valor de R\$ 1 mil, até o limite de R\$ 50 mil, valor a ser revertido em prol da melhoria do transporte de pessoas com deficiência no Município.

A decisão foi baseada em uma Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPE), tendo como requeridos o Município de Paraibano, José Hélio Pereira de Sousa e Doralina Coelho de Sousa Santos.

De acordo com o Ministério Público, após reclamação formalizada pelo Vereador João Marcelo, que o ônibus escolar dotado de elevador está sem funcionamento desde o primeiro semestre de 2019, impossibilitando o traslado de crianças deficientes entre suas casas e as respectivas unidades escolares. O vereador citou alguns alunos com deficiência que são diariamente prejudicadas, a exemplo de uma criança que é levada em cadeira de rodas, sob sol e chuva até a escola.

Diante dessa situação, o MP pediu urgência para determinar que os demandados disponibilizem, de imediato, transporte escolar adaptado para as crianças e adolescentes com deficiências indicados na inicial, além de outros alunos que estejam na mesma situação. Devidamente intimado, o Prefeito José Hélio Pereira de Sousa manifestou-se argumentando que o ônibus adaptado está quebrado e, por ser importado, não possui peças de reposição.

O prefeito da cidade disse, ainda, que o veículo está em oficina de Floriano, situado no Piauí, e que até o final de janeiro deste ano estaria pronto para uso, não tendo, entretanto, comprovado documentalmente as alegações da eventual dificuldade em arranjar as peças para o conserto do veículo.

O juiz Caio Davi Veras, titular da comarca de Paraibano, ressaltou em sua decisão que o dever Estatal de garantir boa educação não se resume ao fornecimento de salas de aulas e professores, mas, sobretudo à estrutura completa, com climatização, mobiliário em boas condições, transporte público e alimentação.

“A omissão deliberada do Município de Paraibano em ofertar transporte adequado para as crianças e adolescentes portadores de deficiências merecer reparo pelo poder judiciário. No que toca ao perigo de demora, também resta patente, posto que o direito de transporte regular aos alunos portadores de deficiência é fundamental e inerente à segurança dos destinatários”, pontuou o magistrado.

Processo contra PM que matou casal tramita na 4ª Vara do Tribunal do Júri

Policial está preso no presídio militar, no Calhau, acusado de ter assassinado a tiros a ex-companheira e o suposto amante dela em um condomínio, no bairro da Vicente Fialho

ISMAEL ARAÚJO

06/02/2020

Processo contra PM que matou casal tramita na 4ª Vara do Tribunal do Júri

SÃO LUÍS - A 4ª Vara do Tribunal do Júri está responsável pelo processo contra o soldado da Polícia Militar, Carlos Eduardo Nunes Pereira, de 30 anos. De acordo com a polícia, Carlos Eduardo ainda ontem estava preso no presídio militar, no Calhau, acusado de ter assassinado a tiros a ex-companheira, Bruna Lícia Fonseca Pereira, de 23 anos, e o suposto amante dela, José William dos Santos Silva, de 24 anos. O crime ocorreu no dia 25 de janeiro, no apartamento de Bruna Lícia, no bairro Vicente Fialho.

O processo foi distribuído por meio de sorteio e caiu na 4ª Vara do Tribunal do Júri, que tem como juiz titular José Ribamar Gourlat Heley Júnior. Ontem mesmo, os autos do processo foram encaminhados ao Ministério Público, que tem a função de oferecer a denúncia ou solicitar novas diligências para a Polícia Civil.

O caso estava sendo investigado pelo Departamento de Feminicídio, órgão da Superintendência de Homicídio e Proteção a Pessoas (SHPP), sob a coordenação da delegada Viviane Fontenelle. O inquérito foi concluído e encaminhado na última segunda-feira, 3, para a Justiça. A delegada informou que foram 10 dias de investigação.

Nesse período, as testemunhas e o acusado foram ouvidos na sede da SHPP, na Beira-Mar, e foi anexado, também, o resultado dos exames periciais feitos no local do crime e nos corpos das vítimas. A delegada declarou que Carlos Eduardo foi indiciado pelos crimes de homicídio e feminicídio.

Crime

A delegada Viviane Fontenelle explicou que o militar estava separado desde o dia 18 de janeiro de Bruna Lícia. No último dia 25, ela estava de folga e recebeu a visita de dois colegas de trabalho em seu apartamento, no horário do almoço. Um deles foi José William. No início da tarde desse dia, Carlos Eduardo foi até o local, com o objetivo de convidar Bruna Lícia para irem a um aniversário, mas a encontrou em companhia de José William despidos no quarto.

Houve luta corporal entre o militar e as vítimas. Ainda segundo a delegada, o policial disparou vários tiros contra o casal. José William morreu sentado, enquanto a outra vítima deitada no piso do quarto, com um tiro no tórax. O acusado foi preso em flagrante e apresentado na SHPP.

Bonecas artesanais ajudam a manter a Casa de Apoio Acolher em São Luís

A Casa de Apoio Acolher fica localizada no bairro Jordoa, próximo ao hospital de referência, e recebe cerca de 25 pessoas diariamente

Fonte: Da redação com TJMA

Data de publicação: 06/02/2020

Bonequinhas artesanais cheias de amor e carinho. Assim são as bonecas produzidas por pacientes e voluntários da Casa de Apoio Acolher, que cuida de pessoas soropositivas que estão em tratamento no Hospital Presidente Vargas, em São Luís. Vindas de diversos municípios do Maranhão, a maioria das pessoas acolhidas pela casa são discriminadas ou abandonadas por suas famílias após descobrirem que estavam infectadas.

A Casa de Apoio Acolher fica localizada no bairro Jordoa, próximo ao hospital de referência, e recebe cerca de 25 pessoas diariamente. No local elas têm, além de todo o apoio emocional, todas as refeições e estrutura de uma casa para descansar. A Casa Acolher é coordenada por Paulo Ribeiro e não recebe nenhum recurso público ou privado, se mantendo apenas através de doações e venda das bonecas.

“Temos um desafio diário que é conseguir ofertar comida, espaço e ajuda a essas pessoas, já tão sofridas e vulnerabilizadas pela doença, por possuírem o vírus HIV. Recebemos ajudar de pessoas voluntárias, que são nossos anjos. Mas há meses mais difíceis. E assim, sempre estamos buscando o auxílio da divulgação das nossas bonecas, do nosso trabalho”, comenta Paulo Ribeiro.

Com o intuito de abraçar a causa e as pessoas da Casa de Apoio Acolher, o Tribunal de Justiça do Maranhão resolveu utilizar seus canais para divulgar o trabalho e apresentar as bonecas que ajudam na manutenção da casa.

Os interessados em adquirir as bonecas podem entrar com contato com a Assessoria de Comunicação do TJMA - (98) 3198-4370, com a assessora de comunicação Roberta Gomes. Algumas bonecas estarão disponíveis e pedidos de maiores quantidades ela repassará à Casa Acolher. Mas o contato pode ser feito também diretamente à Casa Acolher no número (98) 98818-6272.

São quatro tipos de bonecas disponíveis hoje – todas com chaveiro:

A Boneca Acolher tradicional; a Boneca Acolher Carnavalesca; a Frida Acolher (encomenda); e a Cida. Os modelos podem ser vistos no Instagram da Casa Acolher: @casaacolherma

A boneca tradicional, carnavalesca e a Cida têm o valor de R\$ 15,00 e a Frida, que só é feita sob encomenda, R\$ 20,00.

A relação da Casa Acolher com o TJMA não é de agora. Em 2019, ele apresentou as bonecas na I Feira Literária Infantil realizada na Biblioteca.

Justiça determina que município de São José dos Basílios realize concurso público

O concurso público visa ao preenchimento de todos cargos vagos ou os que vierem a ser criados por lei (efetivos), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 200.000,00.

O Poder Judiciário de Joselândia proferiu sentença na qual determina que o Município de São José dos Basílios, termo judiciário, realize concurso público no prazo de 180 dias. Na mesma sentença, a Justiça suspendeu, de forma imediata, novas contratações de servidores públicos para o atendimento de “necessidade temporária de excepcional interesse público”, motivo exposto pela Administração Municipal. O concurso público visa ao preenchimento de todos cargos vagos ou os que vierem a ser criados por lei (efetivos), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Deverá o Município de São José dos Basílios se abster de admitir servidores temporários com base nas leis supracitadas, bem como a prorrogar ou renovar os contratos de trabalho temporários que estiverem no final.

A sentença é resultado de Ação Civil Pública na qual o autor, o Ministério Público, relata que o requerido vem efetuando contratações de servidores sem concurso e que alguns deles não tem a devida qualificação para exercerem tais cargos. Diz o MP que as contratações irregulares ser deram para fins de cumprimento de promessa de campanha eleitoral, estando sendo contratados servidores, na maioria das vezes sem qualificação profissional para exercer certas funções, e que essas contratações se dão, principalmente, nas áreas da Saúde e da Educação. Diante disso, o autor requisitou uma série de informações acerca de tais contratações, a saber: a) a relação dos servidores temporários contratados pelo município; b) cópia da lei municipal que teria autorizado a contratação temporária de servidores; E a folha de pagamento do município.

Solicitou, ainda, a cópia integral do procedimento administrativo que teria realizado a seleção dos servidores contratados de forma temporária, bem como, cópia de leis municipais que autorizem a contratação de servidores temporários para o ano de 2017. Entretanto, tanto o Requerido como a Câmara de Vereadores de São José dos Basílios não forneceram tais informações. “Observa-se que o prefeito de São José dos Basílios, em 22 de fevereiro de 2017, sancionou a Lei Municipal nº 002/2017, que ‘dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto às secretarias municipais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências’, destaca a sentença.

E prossegue: “De acordo com o diploma, o ente público ‘poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender a necessidade de excepcional interesse público nas secretarias municipais, nos cargos discriminados no Anexo Único desta lei’. No conceito de ‘necessidade temporária de excepcional interesse público’ foram elencadas as contratações ocorrentes nas seguintes funções governamentais: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de administração, Fazenda, Planejamento e Gestão; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia; Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural”.

Para a Justiça, não existem quaisquer informações de que o Município de São José dos Basílios, nos últimos

tempos, tenha passado por quadros emergenciais, de calamidade pública ou por surtos endêmicos. "Ora, educação, saúde e segurança, além de direitos sociais de titularidade coletiva, implicam em dever contínuo e permanente do Estado, conforme reza a Constituição Federal. Por outro lado, a despeito da norma tentar abracer, de forma genérica, todas as atividades desempenhadas pelo Município, quais sejam, todas as Secretarias Municipais, este, mesmo devidamente intimado para apresentar folha de pagamento do Município referente ao ano de 2017, limitou-se a juntar uma suposta folha de pagamento dos contratados da saúde", narra a sentença.

O Judiciário entendeu que as provas produzidas sob o crivo do contraditório judicial são "robustas e abundantes, comprovando que o município de São José dos Basílios, a despeito da exigência constitucional, insiste em realizar contratações temporárias sem respaldo em situação de excepcionalidade, mediante sucessivas manobras de dissimulação da realidade".

E finaliza: "Defiro a tutela provisória de urgência para: a) suspender, imediatamente, novas contratações de servidores públicos para o atendimento de 'necessidade temporária de excepcional interesse público' (situação fática cuja existência não restou comprovada); b) impor ao demandado a obrigatoriedade de, em 180 (cento e oitenta) dias, promover a realização de concurso público para o preenchimento todos cargos vagos ou os que vierem a ser criados por lei (efetivos), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".